



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação União Para o Desenvolvimento Estudantil - UNDE, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Para o Desenvolvimento Estudantil - UNDE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 9 de Agosto de 1999.
— O Vice-Ministro da Justiça, *Filipe Ricardo Mandlate*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da ATEDAC- Associação dos Técnicos Para o Desenvolvimento e Ajuda à Criança, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ATEDAC- Associação dos Técnicos Para o Desenvolvimento e Ajuda à Criança.

Ministério da Justiça, em Maputo, 12 de Dezembro de 2005. - A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conservatória dos Registos de Gaza

CERTIDÃO

Deferindo o requerido na petição apresentada sob o número um do diário de vinte e dois de Fevereiro corrente:

Certifico, que foram feitas as buscas nos livros e índices do registo comercial da conservatória, neles não encontrei matriculada a firma com a denominação ATEDAC- Associação dos Técnicos Para o Desenvolvimento e Ajuda à Criança ou outra por semelhança possa induzir em erro.

Por ser verdade e ter sido requerida, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e concertada assino indo ser autenticada com selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis.
— O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Associação União para o Desenvolvimento Estudantil - UNDE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil

e cinco, lavrada de folhas cinquenta e seis a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, ajudante D principal e substituta do notário do referido cartório, entre Maria Ivone Rensamo Bernardo Soares, José Carlos Rungo, Olívia Francisco Machele, Neonésia Isabel Andrade Monjane, Santos Salimo Dos Santos, Leopoldo Salomão Jonas, Hélder De Câmara Francisco Gulamba, Sílvia Isabel Rensamo Bernardo Soares, Joaná Francisco Almeida e Virgínia Francisco Machele, foi constituída uma associação denominada Associação União Para o

Desenvolvimento Estudantil - UNDE, com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e objecto

Um) Na República de Moçambique, um estado soberano, cria-se uma associação estudantil, baseada na constituição da República, Código Civil e Lei oito barra noventa e um de dezoto de Julho, cuja denominação é União para o Desenvolvimento Estudantil.

Dois) A associação adopta a sigla UNDE e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A UNDE é uma associação civil e apartidária, de carácter juvenil, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, visando guiar e apoiar o estudante e o jovem no geral na defesa dos seus direitos, materialização das suas ideias, no desenvolvimento educacional e cultural, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

A UNDE tem a sua sede na cidade de Maputo e por deliberação da Assembleia Geral poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

A UNDE subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da UNDE:

- a) Promover programas de educação cívica e moral aos estudantes, combatendo a marginalidade em todas as suas diversificações;
- b) Defender os direitos e deveres dos estudantes;
- c) Promover jornadas de investigação científica;
- d) Defender e apoiar a comunidade feminina estudantil, através de um órgão específico;
- e) Cooperar e colaborar com outras organizações escolares nacionais e/ou estrangeiras;
- f) Promover a prática de desporto e actividades culturais;
- g) Estabelecer relações de cooperação com outras associações congéneres para a obtenção de apoio aos estudantes;

b) Produzir e distribuir materiais de apoio a baixo custo;

d) Desenvolver a ciência e a técnica, investigando a originalidade moçambicana;

f) Incentivar e promover o estudo em grupo;

k) Educar os estudantes em assuntos de saúde e higiene ambiental.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão

Podem ser admitidos a membros da UNDE todos os estudantes do ensino secundário, pré-universitário, superior e ensino técnico, independentemente da sua raça, cor, religião ou condição social, desde que:

a) De livre e espontânea vontade apresentem, formalmente, ao Conselho Directivo a sua candidatura;

b) As candidaturas sejam secundadas por dois membros fundadores e/ou ordinários;

c) No acto de entrega da candidatura, o candidato realizará cinquenta por cento da jóia, ficando os restantes por realizar após a confirmação de admissão a membro.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) A UNDE comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros associados;
- d) Membros honorários;
- e) Membros beneméritos;

Dois) Caracterização:

a) São membros fundadores todos aqueles que conceberam a fundação da UNDE, os que participaram na Assembleia Constituinte, bem como aqueles que participaram na escritura pública de legalização da associação;

b) São membros ordinários todos aqueles que, se identificando com os estatutos e programas da UNDE, apresentaram as suas candidaturas e foram admitidos como tal;

c) São membros associados aqueles que, embora pagando quotas, participam de forma passiva nas actividades da associação;

d) São membros honorários personalidades individuais, ou colectivas,

nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque para melhor funcionamento e desenvolvimento da associação;

e) São membros beneméritos personalidades individuais ou colectivas que tenham contribuído ou venham a contribuir com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Um) Membros em geral:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Frequentar a sede da associação;
- c) Participar em cursos de capacitação;
- d) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária quando motivos justificados existirem;
- e) Apresentar propostas com o objectivo de melhorar o funcionamento da associação;
- f) Participar em actividades e eventos promovidos pela associação.

Dois) Membros honorários e beneméritos:

- a) Receber relatórios da direcção e outras publicações editadas pela associação;
- b) Participar em eventos promovidos pela UNDE a convite da direcção.

Três) Membros fundadores:

- a) São concebidos como figuras históricas em todas as épocas da UNDE;
- b) Passam a assessores e conselheiros do actual conselho administrativo os membros que pertenceram a primeira direcção executiva da UNDE desde que provem a sua competência.

ARTIGO NONO

São deveres dos membros da UNDE:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos a que forem indicados;
- b) Pagar regularmente as quotas mensais;
- c) Cumprir com as disposições estatutárias e os demais regulamentos internos;
- d) Abster-se de praticar actos que ponham em causa a reputação da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Penalização

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros da UNDE as seguintes penalizações:

- a) Advertência verbal;

- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo são aplicadas pelo Conselho Administrativo, sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro da UNDE os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Os que faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- c) Os que demonstrarem comportamento incompatível com os programas e objectivos da associação;
- d) Os que praticarem actos lesivos, de forma grave, aos interesses da associação;
- e) Os que recusarem, sem motivos justificados, desempenhar funções que inicialmente haviam aceite.

CAPÍTULO III

Dos Fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os fundos da UNDE provem:

- a) Do pagamento de jóia e de quotas de membro;
- b) Das actividades promovidas pela UNDE, tais como a venda de testes de apoio e literatura científica em línguas nacionais e internacionais;
- c) Dos convívios e espectáculos promovidos pela associação;
- d) Das receitas obtidas dos pequenos projectos para auxiliar financeiramente o funcionamento da associação no país, e de diversas actividades que contribuam para a angariação de fundos;
- e) Dos donativos feitos por organizações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Património é constituído por todos os bens doados a associação e os adquiridos pela UNDE:

- a) Os bens doados por entidades nacionais e estrangeiras;
- b) Os bens móveis e imóveis são sujeitos a registo, a diminuição ou aumento dos bens por compra ou venda é da responsabilidade do Conselho Directivo;

- c) As aquisições referidas no número dois deste artigo carecem do parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Constituem os órgãos sociais da UNDE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da assembleia geral estando-lhes vedado o direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou por um quarto dos membros fundadores e ordinários.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros referidos no ponto anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias

A convocatória é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, mediante aviso afixado na sede nacional da associação, ou no jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

Três) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de cinco anos.

Dois) Os membros referidos no número um deste artigo não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da assembleia geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades de contas da direcção;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre admissão dos novos membros propostos pelo Conselho Administrativo;
- f) Deliberar sobre a qualidade de membros;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- h) Analisar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- i) Deliberar sobre aquisição e alienação dos bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição;
- e) Assinar juntamente com o secretário os documentos oficiais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa;
- b) Substituir o presidente da mesa em casos de ausência e impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A dissolução da UNDE deverá ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os membros em sessão de Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Extinção

Em caso de extinção da UNDE, a Assembleia Geral decidirá o destino a dar aos bens da extinta associação e nomeada uma comissão para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Um) As eventuais omissões serão resolvidas através de regulamentos internos propostos pela direcção e aprovados em Assembleia Geral;

Dois) Caso as eventuais omissões não se achem contempladas, recorrer-se-á ao Código Civil, bem como as demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kukulla, Limitada

É celebrado no termos do artigo nonagésimo do Código Comercial que se regerá nos termos dos artigos seguintes entre:

Primeiro: Paolo Finocchi, solteiro, maior, natural de Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 119622076B, omitido aos catorze de Dezembro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Rua Dar-Es-Salaam, número duzentos e noventa e sete.

Segundo: Patrícia Cavagnis, solteira, maior, natural de Itália, de nacionalidade italiana portadora do Passaporte n.º Y246941 emitido em Maputo aos catorze de Abril de dois mil e quatro, pela Embaixada de Itália em Maputo residente em Génova, Itália, domiciliada em Maputo na rua Dar-Es-Salaam número trinta e sete.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100015099 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kukulla, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Kukulla, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim de Araújo, número oitenta e três, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de uma actividade de prestação de serviços quais:

- a) A prestação e a organização de serviços e actividades turísticas;
- b) A elaboração e execução de projectos;
- c) A prestação de serviços de consultoria em actividades de marketing e relações públicas;
- d) A prestação de serviços em campo imobiliário (consultoria, compra e venda de imóveis e gestão de imóveis);
- e) A prestação de serviços de formação;
- f) A representação comercial de marcas e empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos como elementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil Meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, repre-

sentativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Finocchi;

- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Cavagnis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma permitida por lei, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação dos sócios de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos para a realização das participações decorrentes do aumento.

Cinco) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social.

Seis) Todo o aumento de capital social que não seja deliberado em reunião de assembleia geral ordinária nem nos sessenta dias subsequentes depende de aprovação, por deliberação de sócios, de balanço social especial, organizado, aprovado e registado nos termos em que o balanço anual o deve ser.

Sete) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas actividades com os seus respectivos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados previamente com a administração da sociedade para tal efeito o adiantamento de fundos ou créditos a sociedade será disciplinado por um contrato de suprimento que deve ser elaborado e assinado entre os sócios e a sociedade.